

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1897/2026/MDIC

Assunto: **Utensílios domésticos de alumínio. Código NCM 7615.10.00. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Pleito de Renovação. Elevação do Imposto de Importação de 14,4% para 25%, com criação de destaque tarifário (Ex), por um período de 12 meses. Processos SEI nº 19971.000624/2026-15 (Versão Pública) e nº 19971.000625/2026-60 (Versão Restrita).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pela Associação Brasileira do Alumínio - ABAL (ABAL ou Pleiteante), em 25 de maio de 2026, que visa a renovação de medida de elevação, de 14,4% para 25% da alíquota do Imposto de Importação do produto "Utensílios domésticos de alumínio", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7615.10.00, por um período de 12 meses, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, conforme Quadro 01 a seguir apresentado.

Quadro 01 - Proposta de Alteração Tarifária ao Amparo do Mecanismo DCC | Pleito ABAL

NCM	Descrição da NCM	Ex	Descrição Ex Pretendido	Proposta de Alteração do II para o Ex	Quota	Prazo
7615.10.00	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	Sim	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, exceto artigos de cozinha de alumínio utilizados para preparação de alimentos, tais como panelas, caçarolas, frigideiras, assadeiras, formas, etc., com ou sem revestimento antiaderente	De 14,4% para 25%	Não se aplica	12 Meses

Fonte das Informações: ABAL. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

2. Registre-se que a alíquota do Imposto de Importação do referido código NCM 7615.10.00, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações [\[Hiperlink\]](#), é de 16,0%. Por outro lado, a alíquota do Imposto de Importação vigente sobre as importações brasileiras do mesmo código NCM, nos termos estabelecidos no Anexo II da mesma Resolução Gecex nº 272/2021, com redação dada pela Resolução Gecex nº 391, de 23 de agosto de 2022 - DOU, 25/08/2022 [\[Hiperlink\]](#), é de 14,4%.
3. Vale recordar que, por intermédio da Resolução Gecex nº 740, de 23 de junho de 2025 - DOU, 23/06/2025 [\[Hiperlink\]](#) foi tornada pública decisão acerca da elevação, de 14,4% para 25%, da alíquota II aplicada aos produtos classificados no código NCM 7615.10.00, ao amparo do Mecanismo DCC, com prazo de vigência de 24 de junho de 2025 a 23 de junho de 2026^[1]. Registre-se que, nos termos da referida Resolução Gecex nº 740/2025, adotou-se metodologia denominada "Ex invertido", que consistiu na elevação da alíquota do II para a totalidade do citado código NCM 7615.10.00, concomitantemente ao estabelecimento do "Ex 001" [Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, exceto artigos de cozinha de alumínio utilizados para preparação de alimentos, tais como panelas, caçarolas, frigideiras, assadeiras, formas, etc., com ou sem revestimento antiaderente], relativo à exclusão da referida medida de elevação tarifária dos demais produtos classificados no código NCM 7615.10.00, com exceção dos "utensílios domésticos de alumínio".
4. Assim, verifica-se que o pleito ora sob análise, na verdade, constitui proposta relativa à renovação de medida expirada, de elevação tarifária para o Destaque Tarifário (Ex): "Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, exceto artigos de cozinha de alumínio utilizados para preparação de alimentos, tais como panelas, caçarolas, frigideiras, assadeiras, formas, etc., com ou sem revestimento antiaderente".
5. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 25%, conforme disponível o Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - [Hiperlink](#)], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.
6. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

7. Em apertada síntese, a Pleiteante justifica a necessidade da medida devido a: (i) o aumento expressivo das importações brasileiras do produto objeto do pleito a preços cada vez menores; (ii) a continuação do cenário de desequilíbrio comercial diante da piora dos indicadores da indústria nacional, o que torna a manutenção da medida já aplicada imperativa para mitigar os efeitos ainda observados das importações no mercado brasileiro.

(B) Da Conjuntura Comercial Internacional:

8. As considerações da Pleiteante sobre o tema destacaram: **(i)** ampliação de medidas protetivas contra importações de produtos de alumínio adotadas por grandes economias importadoras do produto objeto do pleito, sobretudo contra o principal exportador mundial (China), incluindo medidas como a Seção 301 dos EUA contra a China, a Seção 122 do Trade Act of 1974, a Seção 232 dos EUA, instrumentos de defesa comercial, e sanções impostas à Rússia; **(ii)** a sobrecapacidade no setor de alumínio na China e as distorções na economia chinesa desse setor; **(iii)** a desaceleração da economia chinesa e políticas industriais de países desenvolvidos ao setor de alumínio; **(iv)** a intensificação do cenário de desvio de comércio para o mercado brasileiro, sobretudo de produtos chineses, caso a renovação não seja concedida.
9. Com efeito, além das medidas já vigentes no momento da apresentação do primeiro pleito da ABAL, em 2024, observa-se um avanço na adoção dessas restrições. Os EUA e a UE permanecem entre os principais atores, aplicando tanto medidas direcionadas a países específicos, sobretudo a China, quanto medidas incidentes sobre importações de alumínio de diversas origens.
10. O reconhecimento da sobrecapacidade no setor de alumínio na China permaneceria vigente por parte da OCDE e de outros organismos internacionais, assim como as distorções na economia chinesa desse setor, sendo a indústria do alumínio uma das maiores beneficiárias de subsídios.
11. Em março de 2026, o Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR) iniciou investigações no âmbito da Seção 301 sobre políticas e práticas de determinadas economias relacionadas ao excesso estrutural de capacidade em setores manufatureiros, com destaque para o alumínio. As investigações abrangem, entre outros, China, UE, Singapura, Suíça, Noruega, Indonésia, Malásia, Camboja, Tailândia, Coreia do Sul, Vietnã, Taiwan, Bangladesh, México, Japão e Índia.
12. Países desenvolvidos elegeram o alumínio como peça-chave para a descarbonização industrial e têm aumentado medidas para apoio ao setor doméstico, combinado com medidas para conter a importação. Os maiores exemplos são o Inflation Reduction Act (IRA) dos EUA e o Green Deal da UE. A desaceleração da economia chinesa, por sua vez, deve reduzir a demanda interna por alumínio nos próximos anos. Tal contexto tende a intensificar o redirecionamento de fluxos comerciais antes destinados aos EUA para terceiros mercados, como o Brasil.

(B) Dados da Indústria Doméstica:

13. Em relação ao tema, as informações apresentadas pela ABAL referem-se ao Grupo Alcast, detentor da marca Panelux. A ABAL não indicou o grau de participação no mercado brasileiro de "utensílios domésticos de alumínio" da empresa, mas afirmou tratar-se de um dos maiores produtores no Brasil do produto objeto do pleito.
14. A Pleiteante apresentou dados referentes à Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade, entre 2022 e 2025, sintetizados no Quadro 02, a seguir.

Quadro 02 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - "Utensílios domésticos de alumínio" | Dados ABAL

Ano	Capacidade Instalada (Em peças)	Var. %	Produção (Em peças)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em peças)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em peças)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/ (A)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]

2023	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	21,9%	[CONFIDENCIAL]	-14,5%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	30,8%	[CONFIDENCIAL]	-29,1%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	-23,4%	[CONFIDENCIAL]	40,8%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: ABAL. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

15. No tocante aos dados informados pela ABAL, verifica-se que a capacidade instalada refere-se a mais de um código NCM, devido às características do processo produtivo ou a outros motivos. Dessa forma, entendeu-se que a análise da capacidade instalada, capacidade ociosa e grau de ociosidade ora apresentada, relativamente a "utensílios domésticos de alumínio", restou prejudicada.
16. O volume de produção de "utensílios domésticos de alumínio" apresentou crescimento de 22,1% no período 2022 - 2025, tendo saltado de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.
17. O Quadro 03, abaixo, apresenta a evolução dos dados fornecidos pela Pleiteante acerca do volume de vendas internas, das exportações e das vendas totais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, no período entre 2022 e 2025.

Quadro 03 – Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica - "Utensílios domésticos de alumínio" | Dados ABAL [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	22,7%	[CONFIDENCIAL]	8,2%	[CONFIDENCIAL]	10,4%
2024	[CONFIDENCIAL]	31,5%	[CONFIDENCIAL]	7,9%	[CONFIDENCIAL]	11,9%
2025	[CONFIDENCIAL]	-23,0%	[CONFIDENCIAL]	-29,2%	[CONFIDENCIAL]	-28,0%

Fonte das Informações: ABAL. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

18. Segundo as informações apresentadas pela Pleiteante, o volume das vendas totais da indústria doméstica de "utensílios domésticos de alumínio" sofreu retração de 11,1% entre 2022 e 2025, caindo de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Tal resultado foi influenciado pela redução de 17,3% no volume das exportações, haja vista o crescimento de 24,2% das suas vendas internas no mesmo período.

(C) Consumo Nacional e Regional:

19. O Quadro 04, a seguir, apresenta informações da Pleiteante acerca da estimativa do consumo nacional de "utensílios domésticos de alumínio", no período 2022 - 2025.

Quadro 04 - Estimativa do Consumo Nacional - "Utensílios domésticos de alumínio" | Dados ABAL [CONFIDENCIAL]

Ano	Consumo Nacional (Em Kg)	Var. %
	(A)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	42,7%
2024	[CONFIDENCIAL]	78,0%
2025	[CONFIDENCIAL]	21,4%

Fonte das Informações: ABAL. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

20. Segundo a Pleiteante, a estimativa do consumo nacional de "utensílios domésticos de alumínio" apresentou incremento de 208,4% entre 2022 e 2025, tendo o volume saltado de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Com efeito, o consumo nacional aparente foi estimado somando o volume de vendas internas às importações.
21. A Pleiteante não apresentou dados de consumo regional, no âmbito do Mercosul, relativamente ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

(D) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

22. Acerca do presente tema, a Pleiteante afirma ter realizado investimentos no valor de [CONFIDENCIAL]. A Pleiteante alega ainda ter a previsão de investir o total de [CONFIDENCIAL].
23. Ainda com relação ao tema, a Pleiteante registrou as seguintes considerações:
[CONFIDENCIAL]
24. Em seguida, a Pleiteante apresentou dados de investimentos do Grupo Alcast, que somam tanto investimentos realizados quanto ainda previstos, no período de 2024 a abril de 2026:

Quadro 05 - Investimentos na produção de utensílios domésticos de alumínio, tanto realizados quanto previstos | 2024 a abril de 2026 | Dados ABAL

Investimento	Valor (Em R\$) [CONFIDENCIAL]
Aquisição Imóvel e benfeitorias	[CONFIDENCIAL]
Construção CD Araucária	[CONFIDENCIAL]
Linhas Mix antiaderente	[CONFIDENCIAL]
Linhas Painelas de pressão	[CONFIDENCIAL]
Linhas Indução/Cerâmica	[CONFIDENCIAL]
Linha Assadeiras	[CONFIDENCIAL]
Verticalização	[CONFIDENCIAL]
Total de investimentos realizados e previstos	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: ABAL. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(E) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

25. A Pleiteante alega a realização de investimentos em práticas sustentáveis no valor de [CONFIDENCIAL]. No entanto, não foram apresentadas informações detalhadas sobre o tema.

26. Os dados básicos do Pleito encontram-se resumidos no Quadro 05, abaixo:

Quadro 06 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Destaque Tarifário (Ex)	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota	Prazo
19971.000624/2026-15 (Versão Pública) 19971.000625/2026-60 (Versão Restrita)	7615.10.00	Sim	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, exceto artigos de cozinha de alumínio utilizados para preparação de alimentos, tais como panelas, caçarolas, frigideiras, assadeiras, formas, etc., com ou sem revestimento antiaderente	De 14,4% para 25%	Não se aplica.	12 Meses

Fonte das Informações | STRAT/SE-Camex.

II - DO PRODUTO

27. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Utensílios domésticos de alumínio.

(B) Nome Técnico ou Científico: Artefatos de uso doméstico de alumínio.

(C) Códigos NCM e Descrição:

Quadro 07 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 7615.10.00

NCM	Descrição NCM
76	Alumínio e suas obras
76.15	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio.
7615.10.00	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink]. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): "Artigos de cozinha de alumínio utilizados para preparação de alimentos, tais como panelas, caçarolas, frigideiras, assadeiras, formas, etc., com ou sem revestimento antiaderente".

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Artigos de alumínio para uso em forno ou fogão, que tem como função principal a preparação de alimentos. Suas dimensões e pesos são variados.
- Esse artigos de alumínio podem ser dispostos de forma individual ou em conjuntos, como panelas de pressão, frigideiras, caçarolas, abafadores, assadeiras, formas, formas de pizza, tabuleiros e torteiras, banhos-maria, bifeteiras, bistequeiras, bules, canecas, cafeteiras, caldeirões, chaleiras, churrasqueiras, cozedores a vapor, crepeira, cuscuzeiras, espagueteiras, ferveedores, formas de pizza fechadas, formas para fonte direta de calor, fritadeiras, fundizeira, leiteiras, marmitas, merendeiras, molheiras, omeleteiras, paejeiras, panelas, panquequeiras, papeiros, pipoqueiras, pudinzearas, tachos, tapioqueiras e woks, ou outro artigo de alumínio que faça a função desses.

(F) Alíquota II TEC (Anexo I - Resolução Gecex nº 272/2021): 16,0%

(G) Alíquota II Aplicada (Anexo II - Resolução Gecex nº 272/2021): 14,4%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: Não se aplica.

28. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7615.10.00 não está contemplado atualmente no Mecanismo Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

29. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

30. Nesse sentido, foi realizado, no período de 25 de maio de 2026 à 09 de julho de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela ABAL Como resultado, no período de consulta pública, não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição, acerca da alteração tarifária ora pretendida.

IV- DA ANÁLISE

31. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

32. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

33. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

34. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Destaque Tarifário (Ex), que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 7615.10.00.

Das Vendas da Indústria Doméstica

35. O Quadro 08 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica de produtos classificados no código NCM 7615.10.00, no período de 2022 a 2025.

Quadro 08 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 7615.10.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	3,2%	[CONFIDENCIAL]	-69,6%	[CONFIDENCIAL]	-2,0%
2024	[CONFIDENCIAL]	10,6%	[CONFIDENCIAL]	-13,6%	[CONFIDENCIAL]	10,0%
2025	[CONFIDENCIAL]	-0,9%	[CONFIDENCIAL]	22,4%	[CONFIDENCIAL]	-0,5%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração STRAT/SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 7615.10.00
[CONFIDENCIAL]

36. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7615.10.00 apresentou elevação de 7,4% em 2025, quando comparado ao volume observado em 2022. Tal desempenho foi determinado pelo crescimento de 13,1% no volume das vendas internas da indústria doméstica no período 2022-2025, tendo em vista a queda de 67,8% no volume das exportações no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

37. O Quadro 09 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das importações no mesmo período.

Quadro 09 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7615.10.00

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg)	Var. %	Coef. Penetração das Importações (Em %)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	7.086.950	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	3,2%	10.653.030	50,3%	[CONFIDENCIAL]	6,5%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	10,6%	20.513.036	92,6%	[CONFIDENCIAL]	18,6%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	-0,9%	26.842.658	30,9%	[CONFIDENCIAL]	4,2%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração STRAT/SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 7615.10.00
[CONFIDENCIAL]

38. Nota-se o aumento de 31,6% do Consumo Nacional Aparente entre 2022 e 2025, passando de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025, que resultou tanto do incremento das vendas internas (+13,1%), quanto das importações (+278,8%) no mesmo período. Na comparação entre 2025 e o ano anterior, o CNA cresceu 4,2%, enquanto as vendas internas caíram 0,9%.

39. O Gráfico 03, a seguir, mostra a evolução da participação das importações no CNA para o código 7615.10.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 7615.10.00
[CONFIDENCIAL]

40. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03, acima, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno. Em 2022, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL] em 2025 (-13,0 p.p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, mais do que dobrou, passando de [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2022, para [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2025.

41. Nota-se ainda, no período de 2022 a 2025, a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a [CONFIDENCIAL] ao longo de todo o período observado.

Das Importações

42. O Quadro 10, abaixo, apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM7615.10.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (Jan-Jul), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

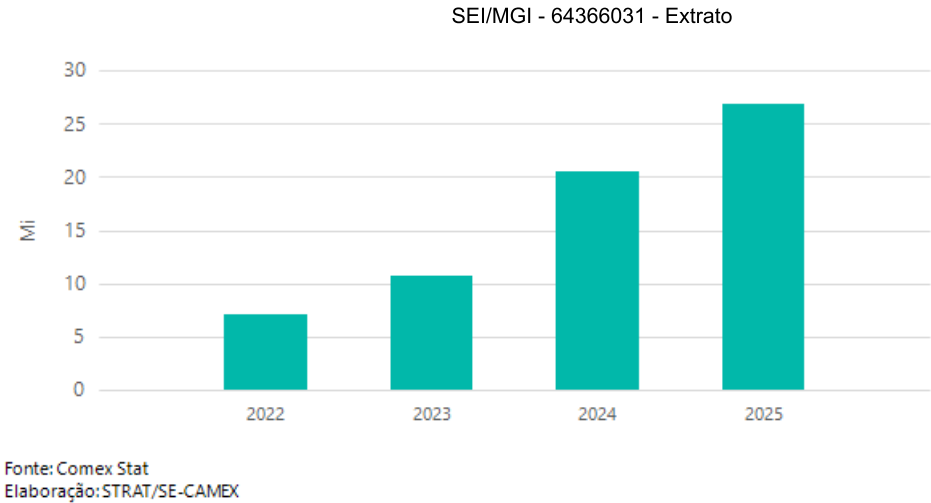
Quadro 10 - Importações - NCM 7615.10.00

Ano	Importações (Em US\$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	37.730.836	-	7.086.950	-	5,32	-
2023	57.773.750	53,1%	10.653.030	50,3%	5,42	1,9%
2024	95.552.432	65,4%	20.513.036	92,6%	4,66	-14,0%
2025	116.933.747	22,4%	26.842.685	30,9%	4,36	-6,4%
Jan-Jul/2025	59.054.416	-	13.330.125	-	4,43	-
Jan-Jul/2026	64.994.069	10,1%	17.281.691	29,6%	3,76	-15,1%

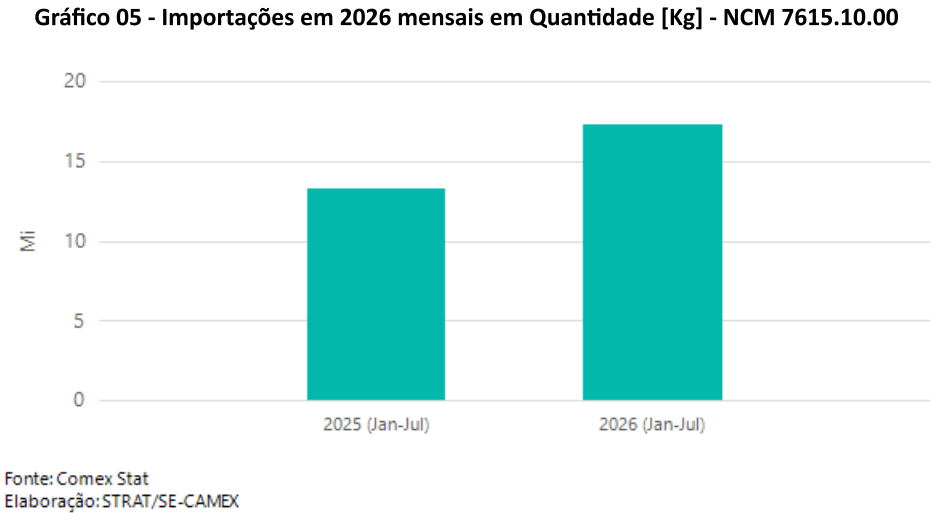
Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

43. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7615.10.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 7615.10.00



44. O Gráfico 05, abaixo, apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7615.10.00 entre os meses de janeiro a julho nos anos de 2025 e 2026.



45. No que se refere à totalidade das importações registradas no código NCM 7615.10.00, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 209,9% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 37.730.836, em 2022, para US\$ FOB 116.933.747, em 2025. O valor total importado entre os meses de janeiro e julho de 2026 (US\$ FOB 64.994.069), por sua vez, representou um incremento de 10,1% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 59.054.416).

46. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 278,8% entre 2022 e 2025, passando de 7.086.950 Kg, em 2022, para 26.842.658 Kg, em 2025. A quantidade importada, no período de janeiro a julho de 2026 (17.281.691 Kg), registrou um incremento de 29,6% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a julho de 2025 (13.330.125 Kg).

47. A média do volume importado no período 2022 -2024 foi de 12.751.005 Kg. A quantidade importada em 2025 (26.842.685 Kg) apresentou incremento de 110,5% em relação à média do volume importado no período 2022 - 2024.

48. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 5,32/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ FOB 4,36/Kg, representando uma diminuição de 18,2%. No período de janeiro a julho de 2026 o preço médio das importações (US\$ FOB 3,76/Kg) apresentou uma queda de 15,1% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 4,43/Kg).

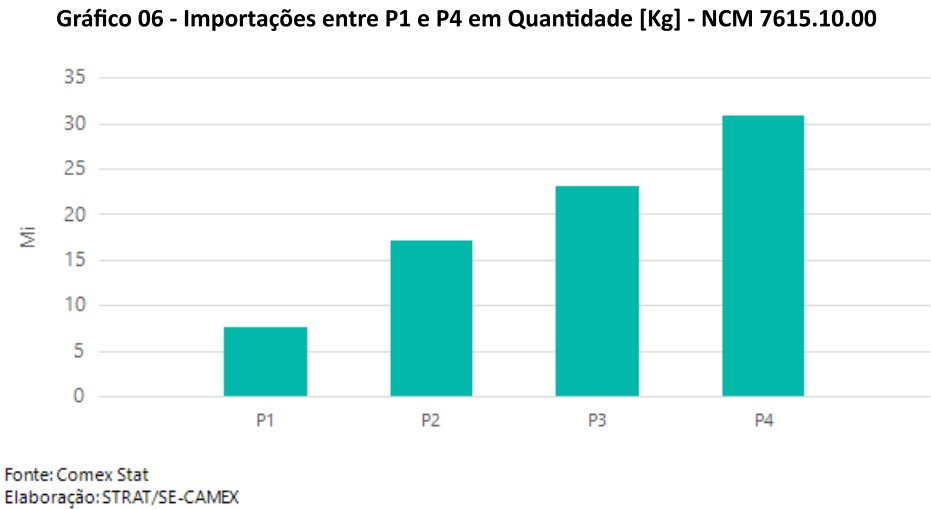
49. O preço médio das importações no período 2022 - 2024 foi de US\$ FOB 5,13/Kg. O preço médio das importações em 2025 (US\$ FOB 4,36/Kg) registrou queda de 15,1% em relação ao preço médio das importações no triênio 2022 - 2024.

Da Análise das Importações nos Últimos 48 Meses

50. O Quadro 11 e o Gráfico 06, a seguir apresentados, abrangem a análise das importações registradas no código NCM 7615.10.00, no período de agosto/2022 a julho/2026.

Quadro 11 - Importações entre P1 e P4 - NCM 7615.10.00							
Período	Descrição Período	Importações (Em US\$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Var. %
P1	Ago/22 - Jul/23	41.008.935	-	7.605.872	-	5,39	-
P2	Ago/23 - Jul/24	85.159.834	107,7%	17.097.141	124,8%	4,98	-7,6%
P3	Ago/24 - Jul/25	103.765.341	21,8%	23.087.467	35,0%	4,49	-9,8%
P4	Ago/25 - Jul/26	122.873.400	18,4%	30.794.224	33,4%	3,99	-11,2%

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

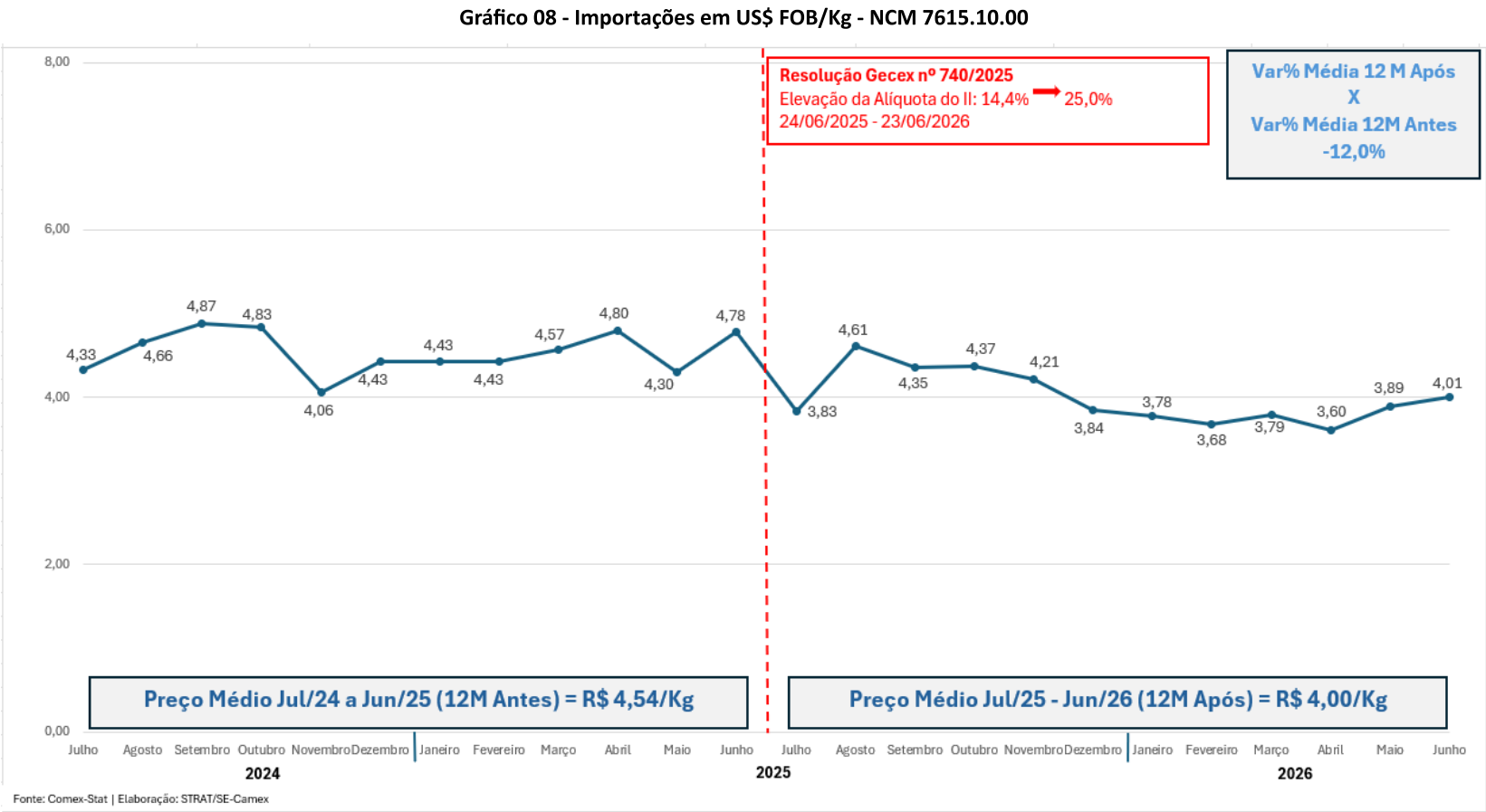
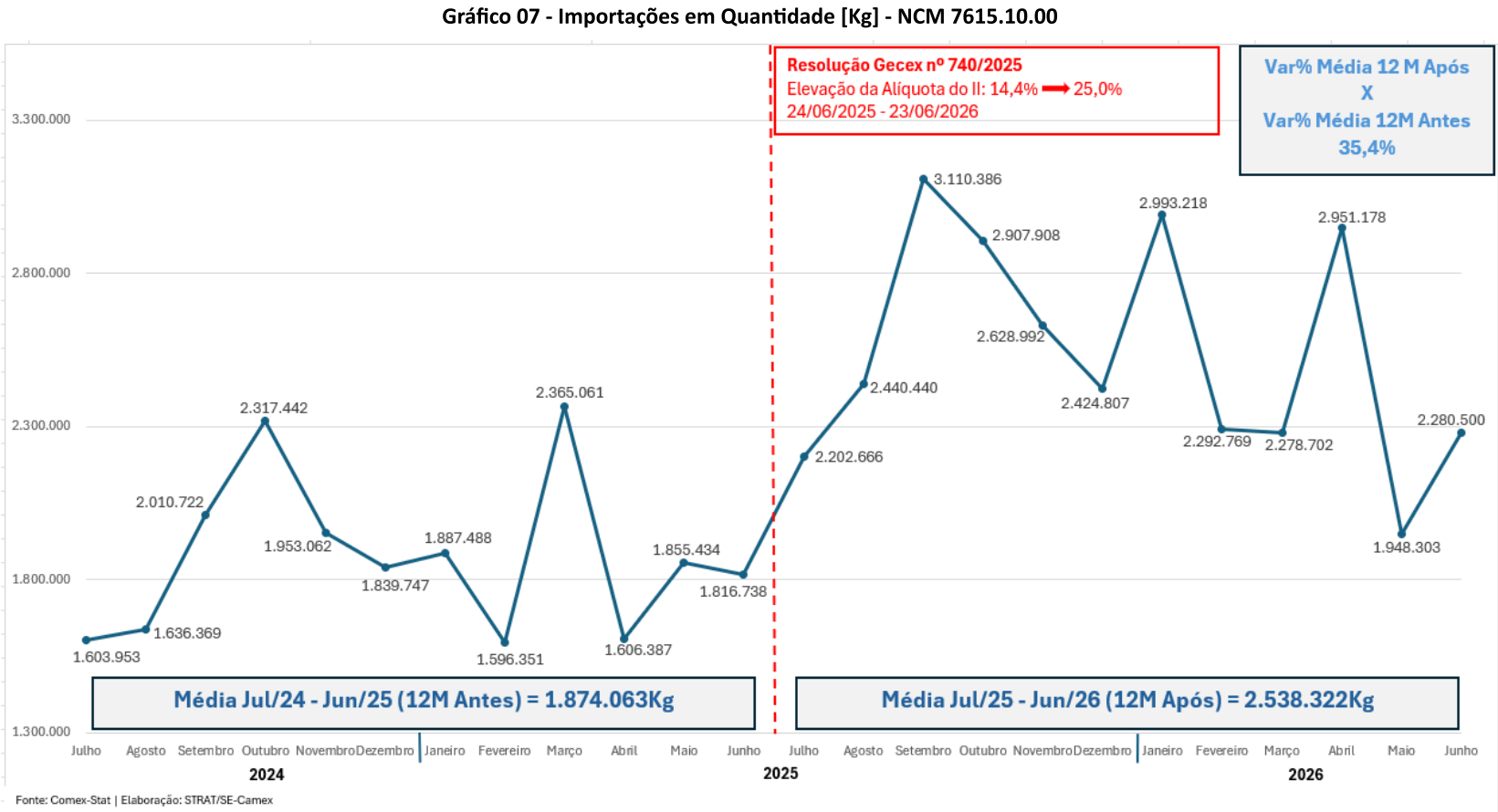


51. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (Ago/2022 - Jul/2023) e P4 (Ago/2025 - Jul/2026), houve um aumento de 199,6% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 41.008.935, em P1, para US\$ FOB 122.873.400, em P4.

52. Em relação ao volume importado, verificou-se um aumento de 304,9% entre P1 e P4, passando de 7.605.872 Kg, em P1, para 30.794.224 Kg, em P4.
53. A média do volume importado no período P1 - P3 (Ago/2022 – Jul/2025) foi de 15.930.160 Kg. Dessa forma, registrou-se aumento do volume importado em P4 de 93,3%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.
54. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US\$ FOB 5,39/Kg, enquanto que, em P4, foi de US\$ FOB 3,99/Kg, representando diminuição de 35,1%.
55. A média dos preços de P1 a P3 foi de US\$ FOB 4,81/Kg. O preço médio de P4 (US\$ FOB 3,99/Kg) foi 17,1% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Dos Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária

56. Acerca do presente tema, verificou-se que a medida de elevação tarifária teve seu período inicial de vigência estabelecido de 24 de junho de 2025 a 23 de junho de 2026, conforme disposto na já mencionada Resolução Gecex nº 740/2025.
57. Assim, no intuito de possibilitar a análise das referidas importações, realizou-se a comparação do volume e do preço médio das referidas importações no período de julho/2025 - junho/2026 (12 meses) [Período Pós-Elevação Tarifária], com o período equivalente antes do início da aludida elevação tarifária [Período Pré-Elevação Tarifária | julho/2024 - junho/2025 | 12 Meses]. Os Gráficos 07 e 08, a seguir, ilustram, respectivamente, a evolução dos referidos indicadores no período de julho de 2024 a junho de 2026.



58. Conforme destacado no Gráfico 07, a média mensal do volume das importações registradas no código NCM 7615.10.00 no "Período Pós-Elevação Tarifária" (Jul/2025 - Jun/2026: 2.538.322 Kg) cresceu 35,4%, quando comparada à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Jul/2024 - Jun/2025: 1.874.063 Kg).
59. Em relação ao preço médio das importações, nota-se que no "Período Pós-Elevação Tarifária" o valor registrado (US\$ FOB 4,00/Kg) apresentou uma queda de 12,0% em relação ao referido indicador observado no "Período Pré-Elevação Tarifária" (US\$ FOB 4,54/Kg).
60. Deste modo, à luz dos resultados previamente destacados, entende-se que a presente medida de elevação tarifária não foi suficiente para a redução do volume das referidas importações brasileiras, tendo se mantida também a trajetória declinante do preço médio das referidas importações ao longo de todo o período observado, o que evidencia, por conseguinte, a continuidade, e mesmo intensificação, do cenário de pressão importadora sobre o mercado brasileiro de produtos classificados na NCM 7615.10.00.

Das Exportações

61. O Quadro 12, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7615.10.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (Jan-Jul), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

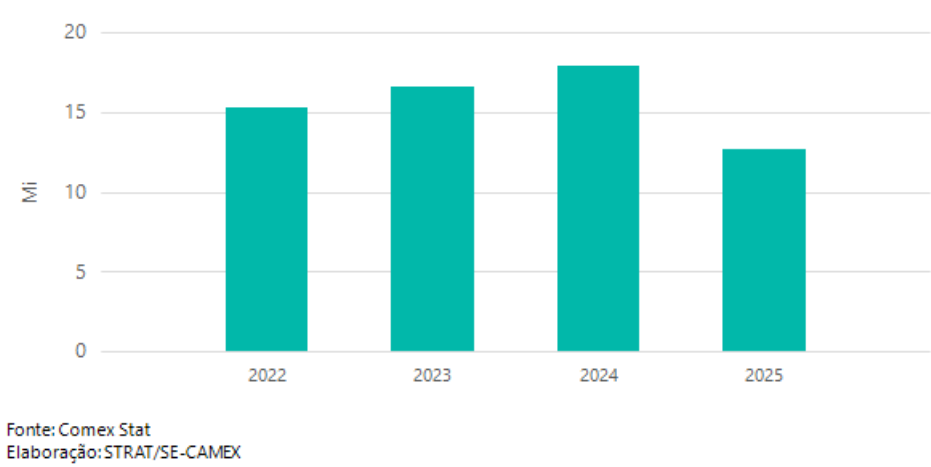
Quadro 12 - Exportações - NCM 7615.10.00

Ano	Exportações (Em US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	111.548.918	-	15.346.077	-	7,27	-
2023	117.423.324	5,3%	16.605.021	8,2%	7,07	-2,8%
2024	125.616.036	7,0%	17.922.744	7,9%	7,01	-0,8%
2025	93.975.038	-25,2%	12.684.937	-29,2%	7,41	5,7%
Jan-Jul/2025	55.478.587	-	7.420.025	-	7,48	-
Jan-Jul/2026	56.336.704	1,5%	7.620.615	2,7%	7,39	-1,2%

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

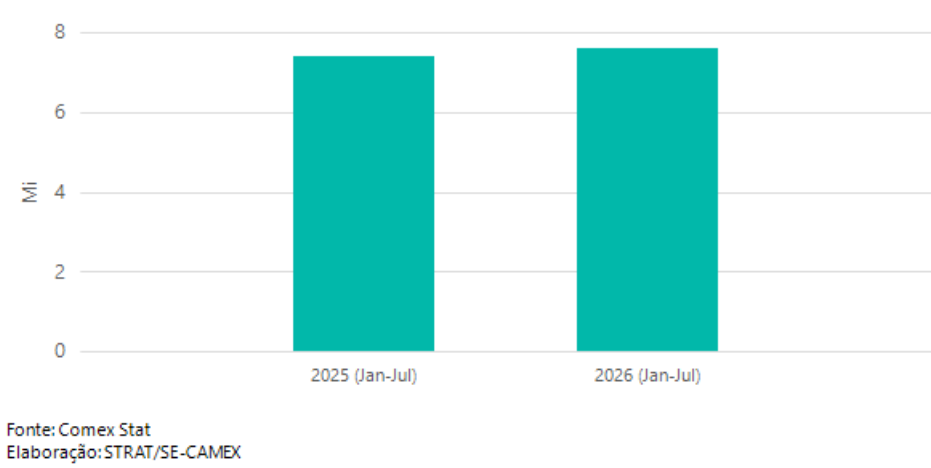
62. O Gráfico 09, abaixo, evidencia a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7615.10.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 09 - Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 7615.10.00



63. O Gráfico 10, a seguir, ilustra a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7615.10.00 entre os meses de janeiro a julho nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 10 - Exportações em 2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 7615.10.00



64. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 15,8% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 111.548.918, em 2022, para US\$ FOB 93.975.038, em 2025. O valor das exportações no período de janeiro a julho de 2026 (US\$ FOB 56.336.704) representou um incremento de 1,5% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 55.478.587).
65. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 17,3% entre 2022 e 2025, passando de 15.346.077 Kg, em 2022, para 12.684.937 Kg, em 2025. O volume das exportações no período de janeiro a julho de 2026 (7.620.615 Kg) apresentou uma elevação de 2,7% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a julho de 2025 (7.420.025 Kg).
66. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 7,27/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ FOB 7,41/Kg, representando elevação de 1,9%. Entre os meses de janeiro a julho de 2026, o preço médio das exportações foi de US\$ FOB 7,39/Kg, o que representou uma redução de 1,2% em relação ao preço registrado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 7,48/Kg).
67. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7615.10.00 foi positivo em 3 anos e negativo em um ano no período analisado, o que resultou em superávit na balança comercial de US\$ FOB 140.572.551 no período de 2022 - 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

68. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7615.10.00, destaca-se que a China é a principal origem das importações brasileiras, com uma contribuição de 96,3% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Colômbia (1,7%), Hong Kong (0,6%), Itália (0,3%), além de outras origens (1,0%).
69. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da China em 2025 foi 3,4% menor que o preço médio do total das importações brasileiras no mesmo período, e 49,0% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Colômbia).

Quadro 13 - Importação por Origem em 2025 - NCM 7615.10.00

Origens	Importações (Em US\$ FOB)	Importações (Em Kg)	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
China	108.753.059	25.841.816	4,21	96,3%	0%
Colômbia	3.824.626	463.098	8,26	1,7%	28/100%
Outros	4.356.062	537.744	8,10	2,0%	-

Total	116.933.747	26.842.658	4,36	100,00%	-
-------	-------------	------------	------	---------	---

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

70. Cabe observar que, dentre as principais origens das importações brasileiras em 2025, registrou-se que 1,7% das importações do código NCM em questão, quando originárias da Colômbia, foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 72 entre Mercosul e Colômbia (ACE 72) e 28% pelo Acordo PTR4 Brasil X Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela).
71. Nota-se que, ao menos, 96,9% do volume total das importações brasileiras registradas em 2025 no código NCM 7615.10.00 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria.
72. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial em curso no País.

Do Escalonamento Tarifário

73. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
74. No caso em questão, o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeia produtiva.

V - DA CONCLUSÃO

75. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do Pleito ora em análise:
- (a) a Associação Brasileira do Alumínio - ABAL - pleiteou renovação da medida de elevação da alíquota do Imposto de Importação, de 14,4% para 25%, por um novo período de 12 (doze) meses, do produto "Utensílios domésticos de alumínio", classificado no código NCM 7615.10.00, realizada ao amparo do Mecanismo DCC. Neste sentido, destacou as seguintes justificativas: **(i)** o aumento expressivo das importações brasileiras do produto objeto do pleito a preços cada vez menores; **(ii)** a continuação do cenário de desequilíbrio comercial diante da piora dos indicadores da indústria nacional, o que torna a manutenção da medida já aplicada imperativa para mitigar os efeitos ainda observados das importações no mercado brasileiro;
- (b) dentre os principais elementos da conjuntura econômica internacional citados pela ABAL, destacam-se: **(i)** ampliação de medidas protetivas contra importações de produtos de alumínio adotadas por grandes economias importadoras do produto objeto do pleito, sobretudo contra o principal exportador mundial (China), incluindo medidas como a Seção 301 dos EUA contra a China, a Seção 122 do Trade Act of 1974, a Seção 232 dos EUA, instrumentos de defesa comercial, e sanções impostas à Rússia; **(ii)** a sobrecapacidade no setor de alumínio na China e as distorções na economia chinesa desse setor; **(iii)** a desaceleração da economia chinesa e políticas industriais de países desenvolvidos ao setor de alumínio; **(iv)** a intensificação do cenário de desvio de comércio para o mercado brasileiro, sobretudo de produtos chineses, caso a renovação não seja concedida;
- (c) no caso específico do referido código NCM 7615.10.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, é de 16,0%. Por outro lado, a alíquota do Imposto de Importação sobre as importações brasileiras do mesmo código NCM, nos termos estabelecidos no Anexo II da mesma Resolução Gecex nº 272/2021, com redação dada pela Resolução Gecex nº 391/2022, que trata da TEB, é de 14,4%;
- (d) por intermédio da Resolução Gecex nº 740/2025 foi tornada pública decisão acerca da elevação, de 14,4% para 25%, da alíquota II aplicada aos produtos classificados no código NCM 7615.10.00, ao amparo do Mecanismo DCC, com prazo de vigência de 24 de junho de 2025 a 23 de junho de 2026, concomitante à criação de destaque tarifário para exclusão da referida medida de elevação tarifária dos demais produtos classificados no referido código NCM, que não os "utensílios domésticos de alumínio";
- (e) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à OMC para o código NCM em questão é de 25%;
- (f) a Pleiteante apresentou dados do Grupo Alcast, detentor da marca Panelux, relativos à evolução indústria doméstica de "utensílios domésticos de alumínio" no período 2022 - 2025, para os quais não foi mencionado o grau de representatividade em relação à produção ou ao mercado nacional. Com base na análise das referidas informações, destaca-se: **(i)** os dados acerca da capacidade instalada referem-se a mais de um código NCM. Dessa forma, entende-se que a análise da capacidade instalada e grau de ociosidade, relativamente a "utensílios domésticos de alumínio", restou prejudicada; **(ii)** retração de 11,1% no volume das vendas totais da indústria doméstica entre 2022 e 2025, decorrente da redução de 17,3% no volume das exportações, haja vista o crescimento de 24,2% das suas vendas internas no mesmo período; e **(iii)** de estimativa de crescimento de 208,4% do consumo nacional de "utensílios domésticos de alumínio" entre 2022 e 2025;
- (g) a Pleiteante afirma ter realizado investimentos no valor de **[CONFIDENCIAL]** entre 2024 e 2026; a Pleiteante alega ainda ter a previsão de investimentos de **[CONFIDENCIAL]**;
- (h) no período de consulta pública (25/05/2026 - 09/07/2026) não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição, acerca do pleito de alteração tarifária ora sob análise;
- (i) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: **(i)** o volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7615.10.00 cresceu 7,4% em 2025, quando comparado a 2022. Tal desempenho foi determinado pela elevação de 13,1% no volume das vendas internas da indústria doméstica, tendo em vista a diminuição de 67,8% no volume de exportações no quadriênio 2022 - 2025; **(ii)** queda de 13,0 p. p. na participação das vendas internas no mercado doméstico no período 2022 - 2025, retraindo-se de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. A participação das importações, em contrapartida, cresceu no período analisado, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; e **(iii)** a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a 80% ao longo de todo o período observado (2022 - 2025);
- (j) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 7615.10.00, verificou-se: **(i)** elevação em 110,5% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período 2022 - 2024; **(ii)** incremento de 29,6% na quantidade importada no período de janeiro a julho de 2026, quando comparado ao volume importado no mesmo período de 2025; **(iii)** queda de 15,1% no preço médio das importações em 2025, quando comparado a média do período 2022 - 2024; e **(vi)** retração de 15,1% no preço médio das importações registradas no período de janeiro a julho de 2026, quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025;
- (k) com base na análise das importações referidas importações nos últimos 48 meses (Ago/2022 - Jul/2026), verificou-se: **(i)** elevação de 93,3% do volume importado em P4 (Ago/2025 - Jul/2026), quando comparado à média do período P1 - P3 (Ago/2022 - Jul/2025); **(ii)** incremento de 33,4% da quantidade importada em P4 comparativamente à P3 (Ago/2024 - Jul/2025); **(iii)** redução de 17,1% do preço médio das importações em P4 comparativamente à média do período P1 - P3; e **(iv)** diminuição de 11,2% do preço médio das importações em P4, comparativamente ao preço médio registrado no período anterior (P3);
- (l) acerca dos efeitos da presente medida de elevação tarifária, observou-se: **(i)** a média mensal do volume das importações registradas no código NCM 7615.10.00 no "Período Pós-Elevação Tarifária" (Jul/2025 - Jun/2026: 2.538.322 Kg) cresceu 35,4%, quando comparada à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Jul/2024 - Jun/2025: 1.874.063 Kg); **(ii)** redução de 12,0% no preço médio das importações no "Período Pós-Elevação Tarifária", em relação ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária";
- (m) em relação às estatísticas de exportação para o código NCM 7615.10.00, constatou-se: **(i)** redução de 17,3% na quantidade exportada entre 2022 e 2025; **(ii)** aumento de 2,7% na quantidade exportada no período de janeiro a julho de 2026, em relação à quantidade exportada no mesmo período de 2025; **(iii)** elevação de 1,9% do preço médio das exportações entre 2022 e 2025; e **(vi)** queda de 1,2% no preço médio das exportações entre os meses de janeiro a julho de 2026, na comparação com o preço médio das exportações registrado no mesmo período de 2025;
- (n) a China destacou-se como a principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 7615.10.00 realizadas em 2025, com uma contribuição de 96,3% da quantidade total importada no período. Em sequência aparecem: Colômbia (1,7%), Hong Kong (0,6%), Itália (0,3%), além de outras origens (1,0%). O preço médio das importações originárias da China foi 3,4% menor do que o preço médio do total das importações brasileiras em 2025, e 49,0% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Colômbia);
- (o) dentre as principais origens das importações brasileiras em 2025, registrou-se que 1,7% das importações do código NCM em questão, quando originárias da Colômbia, foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 72 entre Mercosul e Colômbia (ACE 72) e 28% pelo Acordo PTR4 Brasil X Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela);
- (p) ao menos 96,9% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7615.10.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido a ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;
- (q) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor, e não é objeto de investigação de defesa comercial em curso no Brasil;
- (r) o produto objeto do pleito configura-se como um bem final, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na cadeia produtiva;
- (s) o código NCM 3908.10.26 não se encontra atualmente contemplado no Mecanismo DCC. Dessa forma, eventual atendimento do presente pleito implicaria a ocupação de nova vaga no referido Mecanismo.
76. Com base nas análises realizadas, observou-se que as importações de utensílios domésticos de alumínio continuaram a crescer mesmo durante a vigência da elevação tarifária a 25% para o produto. Nesse sentido, destaca-se que a média mensal do volume importado no "Período Pós-Elevação Tarifária" (Jul/2025 - Jun/2026) cresceu 35,4% em relação ao "Período Pré-Elevação Tarifária" (Jul/2024 - Jun/2025). Com relação aos preços, nota-se que o preço médio das importações no "Período de Pós-Elevação Tarifária" teve redução de 12,0% em relação ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária". De outro lado, a partir do exame das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF para a totalidade do código NCM 7615.10.00, não obstante a participação da indústria doméstica no abastecimento do mercado doméstico ter se mantido acima de 80% do CNA ao longo de todo o período 2022 - 2025, nota-se um movimento de aumento da participação de

mercado das importações, tendo registrado um incremento de 13,0 p. p. em sua participação no CNA em 2025, quando comparado a 2022. Destaca-se também a elevação de 93,3% do volume importado no período entre agosto de 2025 e julho de 2026 (P4), quando comparado à média anual do período de agosto de 2022 a julho de 2025 (P1 - P3).

77. Dessa forma, tendo em vista a elevação significativa do volume de importação dos produtos classificados no código NCM 7615.10.00, entende-se como necessária uma nova concessão da elevação tarifária estabelecida no âmbito da Lista DCC para o produto objeto do pleito, com alíquota de II de 25%, como forma de evitar o recrudescimento do desequilíbrio comercial observado. Apesar do crescimento observado das importações, sendo a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão de 25%, não seria possível uma elevação do imposto de importação em patamar superior ao referido percentual.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do presente pleito de alteração tarifária da ABAL, com manutenção da elevação, de 14,4% para 25%, por um novo período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto “utensílios domésticos de alumínio”, classificado no código NCM 7615.10.00, concomitante à manutenção do Ex 001 criado pela Resolução Gecex nº 740/2025, conforme descrição a seguir, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

NCM	Descrição NCM	Proposta Alíquota II NCM	Prazo	Proposta de Descrição Ex	Alíquota II Pretendida (Ex)	Quota (Ex)	Prazo (Ex)
7615.10.00	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	25%	12 meses	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, exceto artigos de cozinha de alumínio utilizados para preparação de alimentos, tais como panelas, caçarolas, frigideiras, assadeiras, formas, etc., com ou sem revestimento antiaderente	14,4%	-	12 meses

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1897/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

[1] Acerca da fundamentação das referidas deliberações tornadas públicas pela citada Resolução Gecex nº 740/2025, destacam-se: (i) Nota Técnica SEI nº 2774/2024/MDIC (Versão Pública - [Hiperlink](#) - Páginas 18-24); e (ii) Ata da 60ª Reunião Ordinária do CAT - 28/04/2025 (Versão Pública - [Hiperlink](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64366031** e o código CRC **D328CCF6**.